



Concorrência



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0002/2023

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço global

Processo Administrativo nº 0689/2023

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que na licitação modalidade Concorrência sob o nº 0002/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, no regime de empreitada por preço global (material+mão-de-obra), para pavimentação asfáltica em CBQU (Cimento Betuminoso Usinado a Quente) sobre paralelo em diversas ruas na sede do Município de São Gabriel-BA, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico e demais planilhas que integram o presente processo, Tipo: Menor Preço Global, comunica a todos os interessados que encontra-se disponível e publicada a **decisão** da impugnação impetrada ao instrumento convocatório, no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, e inserida no portal <https://bil.org.br/>, ou solicitado pelo e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com). Legislação: Lei 14.133/2021. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Lucélia Rodrigues Silva Gomes – Agente de Contratação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0689/2023**

**ÓRGÃO:** AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**INTERESSADO:** HÉBER FERNANDES DOURADO

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

**DECISÃO**

**I – RELATÓRIO**

Na condição de Agente de Contratação devo submeter à Assessoria Jurídica os autos do processo em epígrafe, a fim de que seja examinada a impugnação proposta pelo nobre cidadão aos termos da Concorrência nº 002/2023, por meio da qual pugnam pela “anulação do certame”.

Consoante o aviso de licitação, a Prefeitura Municipal de São Gabriel deu publicação a respeito de sua pretensão de realizar licitação cuja modalidade escolhida foi a Concorrência, que tramita sob a sua forma eletrônica, com a finalidade de *contratar empresa especializada, no regime empreitada global, para pavimentação asfáltica em CBQU sobre paralelo em diversas ruas do Município.*

O articulado do cidadão interessado, em 15 (quinze) laudas assinadas por ele e pelo advogado, Dr. Gabriel Izidio Bonim de Andrade, argüi em apertada síntese que:

- a) *Lesas o Princípio da Publicidade, tendo em vista que o certame fora publicado no dia 27 de outubro somente no Diário Oficial do Município;*
- b) *Lesas o Princípio da Publicidade, tendo em vista que novamente no dia 30 de outubro fora publicado o aviso no Diário Oficial do Município, e no Jornal de Grande Circulação (Jornal a Tarde);*
- c) *Lesas o Princípio da Publicidade, tendo em vista que por se tratar de verba de natureza Federal, inexistiu publicação no Diário Oficial da União;*
- d) *Lesas o Princípio da Publicidade, tendo em vista que a Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas somente se deu no dia 01 de novembro de 2023, às 15:49:14H, sem a inclusão de qualquer anexo;*
- e) *Lesas o Princípio da Publicidade por não constar no Diário Oficial do Município Edital ou qualquer outro anexo atinente ao certame licitatório;*
- f) *Lesas o Princípio da Publicidade e Transparência, vez que somente publica na Plataforma de Realização do Certame (BLL COMPRAS), no dia 01 de novembro de 2023, às 15:43H;*

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

*g) Lesa o Princípio da Transparência e da Eficiência, tendo em vista a divergência de informações acerca do início do recebimento das propostas, vez que, no PNCP indica ser 17:00 (dezesete horas) do dia 01/11/2023 e no Diário Oficial do Município indica ser a recepção das propostas às 08:00 (oito horas) do mesmo dia, porém, fundamental faz escoimar a divergência, vez que no PNCP somente 15:49:14H, horário posterior ao definido no diário do Município;*

*h) Aponta no Instrumento Convocatório que o valor estimado para contratação é sigiloso, porém, em um dos anexos ao Edital constantes na Plataforma BLL COMPRAS, apresenta todos os valores, contradizendo os termos do art. 24 da Lei 14.133/2021 utilizado anteriormente;*

*i) Ausência de indicação da legislação a ser utilizada como regulamento do referido certame no cadastro da Plataforma BLL, apontando ser Decreto Municipal;*

Os autos foram instruídos com cópia integral do edital de Concorrência e seus anexos, e despacho do Agente de Contratação do Município informando acerca da perda do objeto, diante das alterações e correções realizadas no procedimento sob análise, bem como revogação da sessão outrora projetada para o dia 17/11, sob o conhecimento do setor jurídico.

É o que me cumpre relatar, emitindo a decisão a seguir.

**DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO. DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS**

Num exame perfunctório da peça de impugnação ao edital e seu cotejo com as normas e regulamentos aplicados ao caso concreto, à boa doutrina e jurisprudência dos sodalícios pátrios, desde logo entendo que não assiste razão aos termos invocados pelo impugnante.

Deveras, as exigências contra as quais se insurgiu foram devidamente observados e respeitadas pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, mormente, porque houvera alterações no edital para excluir a indicação de valores e promover as devidas e necessárias publicações e disponibilizações dos arquivos, bem assim a nova data de realização do certame, que iniciamos as alterações por volta das 15:20hs no portal do bll e enviamos após este horário as publicações aos diversos portais para serem efetivadas a partir da data seguinte.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Assim, considerando que a Impugnação protocolada se insurge contra procedimentos e atos regular e atualmente inexistentes, tenho que houve a perda do objeto da presente insurgência, razão porque, deve ser a mesma arquivada.

Trago ainda trecho da própria petição impugnatória para fundamentar o reconhecimento e declaração de perda do objeto.

Pois segundo o Impugnante, “por ser inerente ao instituto da Impugnação, só se impugna aquilo que tem no seu bojo equívoco ou ilegalidade a ser escoimada.”

Logo, se os atos contra os quais foi motivada a analisada impugnação, com a promoção das alterações e revogações, entendo que a impugnação perdeu o seu sentido, já que objeto a ser enfrentando deixou de existir, a partir das 15:39hs com o acostamento do novo edital no portal do bl juntamente com as devidas publicações das alterações.

#### **DA CONCLUSÃO**

Portanto, diante da perda do objeto, ante as alterações editalícias e republicação de todos os atos, opino pelo conhecimento da citada impugnação e no mérito, negar-lhe provimento.

Ê como decido.

São Gabriel/BA, em 14 de novembro de 2023.

Lucélia Rodrigues Silva Gomes  
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)